



MICHELONI
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Informativo nº 162 de MAI.2024



secretaria@micheloni.com.br



Av. Presidente Wilson, 228 4º
andar Centro - Rio de
Janeiro



www.micheloni.com.br

Índice

03

POSSIBILIDADE DE EXCLUSÃO DA SELIC NA BASE DA COFINS E PIS EM REPETIÇÕES DE INDÉBITO TRIBUTÁRIO

03

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA NEGA MODULAR DECISÃO SOBRE SUBVENÇÕES DE ICMS

04

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA VALIDA PENHORA DEFATURAMENTO SEM ESGOTAMENTO DE INSTÂNCIAS

05

NÃO INCIDÊNCIA DE PIS, COFINS, IRPJ E CSLL SOBRE GORJETAS

05

RECEITA REABRE LITÍGIO ZERO E PERMITE PARCELAMENTO EM ATÉ 115 VEZES

06

PROJETO DE LEI DETERMINA ISENÇÃO TRIBUTÁRIA NA IMPORTAÇÃO DE PEÇAS DE SISTEMA DE ENERGIA SOLAR

07

COMISSÃO APROVA REDUÇÃO DE ALÍQUOTA DE ICMS PARA MICROEMPRESA EM SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

POSSIBILIDADE DE EXCLUSÃO DA SELIC NA BASE DA COFINS E PIS EM REPETIÇÕES DE INDÉBITO TRIBUTÁRIO

O Supremo Tribunal Federal, por ocasião do julgamento do RE nº 1.063.187 - Tema 962, julgou inconstitucional a incidência de Imposto de Renda e Contribuição Social Sobre Lucro sobre os valores percebidos a título de recomposição patrimonial pela SELIC nas repetições de indébito fiscal.

No mesmo julgamento, o STF reconheceu que a Selic possui natureza indenizatória, e não de receita. Assim, levantou-se a possibilidade de discutir também a incidência do PIS e da COFINS sobre a mesma base de cálculo, com parâmetro e na mesma lógica: Se a SELIC não é mais que uma recomposição patrimonial, tendo sido reconhecido sua natureza indenizatória, não deveria ser considerada na base de cálculo, como receita nova para fins de tais contribuições.

Recentemente, em 11/03/2024 o STJ decidiu julgar o tema sob rito dos recursos repetitivos, determinando a suspensão de todos os processos que versem sobre o tema.

Embora não haja, ainda, previsão de julgamento, recomenda-se o imediato ajuizamento de Mandado de Segurança a fim de garantir, caso a tese seja julgada favoravelmente aos contribuintes, o direito ao ressarcimento de até 5 (cinco) anos retroativos.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA NEGA MODULAR DECISÃO SOBRE SUBVENÇÕES DE ICMS

A 1ª Seção do Superior Tribunal de Justiça - STJ rejeitou por unanimidade o pedido dos contribuintes para modular a decisão da Corte no Tema 1182, que determinou a incidência do IRPJ e da CSLL sobre subvenções de ICMS, salvo se cumpridas as regras da LC 160/2017 e da Lei 12.973/2014, e eximiu-os da necessidade de cumprimento das condições apenas para os casos de subvenção de ICMS.

Tal decisão evitou uma perda arrecadatária estimada em R\$ 47 bilhões em cinco anos, conforme a LDO 2024. Com a negativa de modulação, os contribuintes devem comprovar o cumprimento dos requisitos legais para períodos anteriores e posteriores a 26 de abril de 2023.

Somado a isso, houve também um pedido para realizar a contabilidade dos benefícios fiscais nos cinco anos anteriores ao ajuizamento dos mandados de segurança, visando compensar recolhimentos a maior de IRPJ (Imposto de Renda Pessoa Jurídica) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido). A rejeição dos embargos de declaração se deu em um julgamento em bloco, sem debate em plenário, e a ementa do julgado ainda não foi divulgada.

O posicionamento desfavorável aos contribuintes não foi surpreendente, em casos recentes o STJ tem adotado o critério de modular apenas decisões que representam uma virada jurisprudencial. A Corte entende que quando há uma jurisprudência consolidada a favor dos contribuintes, isso gera uma expectativa de direito. Portanto, em caso de mudança de entendimento, a modulação é considerada necessária para proteger aqueles que confiaram nessa expectativa.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA VALIDA PENHORA DEFATURAMENTO SEM ESGOTAMENTO DE INSTÂNCIAS

A 1ª Seção do Superior Tribunal de Justiça - STJ decidiu por unanimidade que não é necessário esgotar todas as diligências na busca por bens penhoráveis antes de penhorar o faturamento das empresas em execução fiscal. Entretanto, determinou que a autoridade judicial deve definir um percentual para a penhora que não prejudique ou mesmo inviabilize as atividades empresariais.

Ademais, o Relator Ministro Herman Benjamin, destacou que a exigência de esgotar as diligências foi afastada com a reforma do Código de Processo Civil, firmando o entendimento de que embora a penhora do faturamento não possa inviabilizar o funcionamento da empresa, o magistrado deverá decidir com base em elementos concretos.

A Turma estabeleceu que a penhora do faturamento pode ocorrer após a demonstração de inexistência de bens preferenciais ou se estes forem de difícil alienação. Além disso, ressaltou que a penhora não deve ser tratada como constrição sobre dinheiro.

A decisão, proferida sob o rito dos recursos repetitivos, será de aplicação obrigatória, exceto para o Supremo Tribunal Federal - STF. A decisão foi tomada nos REsp 1.666.542, Resp 1.835.864 e Resp 1.835.865 (Tema 769).

NÃO INCIDÊNCIA DE PIS, COFINS, IRPJ E CSLL SOBRE GORJETAS

Conforme informamos em março de 2023, o STJ tem pacificado o entendimento quando à não tributação das gorjetas, tendo em vista entender que os restaurantes são meros arrecadadores, transferindo os respectivos valores aos empregados / prestadores de serviços.

Nessa esteira, a Procuradoria da Fazenda Nacional, por meio do Parecer SEI 129/2024, passou a estar autorizada a não mais apresentar defesa ou recurso acerca da incidência de IRPJ e CSLL sobre as gorjetas, quando integralmente repassados aos empregados.

Na última sexta-feira, 12/04/2024, foi publicada Solução de Consulta – COSIT 70/2024 pela qual a Receita Federal confirma a não incidência não só do IRPJ e CSLL, mas também do PIS e da COFINS, sobre gorjetas. Em razão disso, a PGFN já aditou o Parecer, incluindo tais rubricas nas hipóteses de dispensa de recurso.

Com isso, o contribuinte tem assegurada a possibilidade de não mais oferecer à tributação os valores repassados a título de gorjeta aos empregados, limitados a 10% (dez por cento) das contas.

Contudo, para eventuais valores em percentual maior que os 10%, bem como para obter o ressarcimento dos tributos pagos nos últimos 5 (cinco) anos, é necessário o ajuizamento de ação judicial.

RECEITA REABRE LITÍGIO ZERO E PERMITE PARCELAMENTO EM ATÉ 115 VEZES

A Receita Federal anunciou a reabertura do programa Litígio Zero, uma iniciativa que concede a oportunidade tanto a pessoas físicas quanto a jurídicas de regularizarem débitos fiscais de até R\$ 50 milhões com a possibilidade de obterem reduções significativas de até 100% em juros e multas. O referido programa também contempla a opção de parcelamento em até 115 vezes.

Os interessados poderão aderir ao programa no período compreendido entre 1º de abril e 31 de julho de 2024. Importante ressaltar que para usufruir dos benefícios do programa, os contribuintes devem renunciar à possibilidade de contestação administrativa e judicial dos débitos. Diante disso, as condições de pagamento são variáveis conforme a classificação do crédito. Ou seja:

a) Para os créditos considerados irrecuperáveis ou de difícil recuperação, há a possibilidade de redução de até 100% em juros e multas, limitada a 65% do valor do crédito;

b) Já para créditos com perspectiva de recuperação média ou alta, os contribuintes devem efetuar o pagamento mínimo de 30% do valor consolidado dos créditos, podendo utilizar créditos decorrentes de prejuízo fiscal e base negativa da CSLL;

c) Ademais, são disponibilizadas condições especiais para dívidas de até 60 salários-mínimos, direcionadas a pessoas físicas, microempresas e empresas de pequeno porte. Nestes casos, a entrada corresponde a 5% do valor da dívida, sendo possível parcelar o montante remanescente em até 55 meses, com redução no montante principal da dívida.

Trata-se de uma oportunidade para a regularização fiscal, proporcionando aos contribuintes condições favoráveis para a regularização de suas pendências junto à Receita Federal.

PROJETO DE LEI DETERMINA ISENÇÃO TRIBUTÁRIA NA IMPORTAÇÃO DE PEÇAS DE SISTEMA DE ENERGIA SOLAR

O Projeto de Lei nº 764/24, de autoria do deputado Marco Brasil, institui a isenção do Imposto de Importação sobre materiais e produtos destinados a sistemas de energia fotovoltaica adquiridos pela administração pública, sendo esta uma medida que visa promover o uso de fontes de energia renovável e sustentável.

Ademais, a proposta seria no sentido de que os recursos financeiros necessários serão oriundos das dotações orçamentárias do Ministério de Minas e Energia, podendo haver complementação por meio de fontes de financiamento externas e de parcerias público-privadas.

Segundo o autor do projeto, a redução do preço criará um estímulo a aquisição desses sistemas para uso em escolas, hospitais, repartições, secretarias, penitenciárias, praças, rua se vários órgãos públicos.

O texto está em análise na Câmara dos Deputados e tramita em caráter conclusivo e será analisado pelas comissões de Minas e Energia; de Finanças e Tributação; e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

COMISSÃO APROVA REDUÇÃO DE ALÍQUOTA DE ICMS PARA MICROEMPRESA EM SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

A redução da alíquota de ICMS para micro e pequenas empresas (MPE's) nas operações de substituição tributária ou recolhimento antecipado é uma medida significativa para aliviar a carga tributária sobre esse segmento societário, que muitas vezes enfrentam dificuldades financeiras devido aos altos tributos. Nesse sentido, o Projeto de Lei Complementar -PLP 100/23, aprovado pela Comissão da Câmara dos Deputados, visa promover um ambiente mais favorável para o desenvolvimento e crescimento, promovendo assim alterações ao Estatuto da Micro e Pequena Empresa.

O projeto institui que a alíquota será a mesma praticada pelo Simples Nacional, sendo essa igualitária ação, uma medida importante para corrigir a discrepância na tributação enfrentada em comparação com médias e grandes companhias. Isto pois, atualmente é comum que as MPE's paguem alíquotas mais altas nessas operações, o que pode criar uma desvantagem competitiva significativa para elas. Ao equiparar as alíquotas ao que é praticado pelo Simples Nacional, as MPE's terão uma carga tributária mais justa e condizente com o porte de seus negócios.

Assim, através da substituição tributária, os Estados concentram a cobrança do imposto e um único contribuinte e, em troca, este recebe créditos junto ao fisco, que podem ser resgatados ao longo do tempo no pagamento de tributos.

O relator do PLP 100/23, deu parecer favorável ao entender que a medida aprovada restabelece o tratamento diferenciado devido ao segmento conforme determina a Constituição, na medida em que a substituição tributária impõe um custo elevado às MPE's.

O projeto será analisado agora pelas comissões de Finanças e Tributação; e de Constituição e Justiça e de Cidadania - CCJ. Depois seguirá para o Plenário.

A equipe especializada da Micheloni Advogados está à disposição de seus clientes sobre o tema.

Este informativo foi redigido meramente para fins de informação e debate, não devendo ser considerado opinião legal para qualquer operação ou negócio específico. Direitos autorais reservados a Micheloni Adv.

Advogados responsáveis pela redação e revisão:

**Ricardo Micheloni da Silva
Patricia Van der Put
Marcus Vinicius Gontijo
Beatriz da Silva Martinho
Nadine Van der Put
Pedro Henrique Freire**

**Av. Presidente Wilson, 228 – 4 andar
Centro – Rio de Janeiro
secretaria@micheloni.com.br
(21) 97429-4347**